

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 091, DE 10 DE ABRIL DE 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 3/4/963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luís Braille".

Art. 2º - Por êsse convênio, a Prefeitura Municipal se comprometerá a efetuar o pagamento de professora especializada na alfabetização dos cegos no sistema "Braille", com tratada pela diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto.

§ 1º - Os vencimentos da professora serão correspondentes ao padrão "E", percebidos pelas professoras municipais, e correrão por conta de verba própria do orçamento.

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei, a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiária receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pela professora, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Jew

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves
- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três(10-4-963).- - - - -

Mário Ferraz de Castro
- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par2